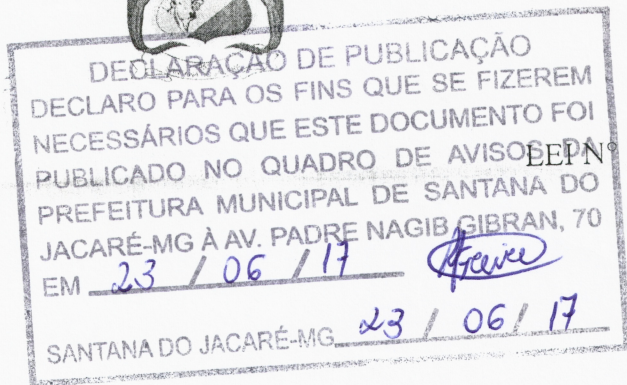


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.775, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei Municipal 1.737, de 14 de agosto de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, propõe a presente lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal 1.737/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O resultado aferido na avaliação de desempenho deverá ser utilizado como requisito indispensável para o rateio mensal de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por membro da equipe ou servidor isolado, a título de gratificação financeira do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) aos seguintes servidores:

- I- Agente Comunitário de Saúde;
- II- Odontólogo do PSF;
- III- Enfermeiro PSF e Posto de Saúde (Atenção Primária);
- IV- Auxiliar/Técnico de Enfermagem;
- V- Médico PSF.

Art. 2º Fica acrescido o art. 10-A à Lei Municipal 1.737/2015 com a seguinte redação:

Art. 10-A. Os servidores que integrarem a equipe de apoio àqueles contemplados pelo PMAQ farão jus à mesma gratificação, quando atendidas as mesmas condições exigidas daqueles, cuja despesa será coberta com recursos financeiros próprios do Município.

§ 1º O servidor integrante de equipe só fará jus a gratificação se a equipe, como um todo, for avaliada satisfatoriamente.

§ 2º A avaliação será considerada satisfatória quando alcançar nota mínima correspondente a 80% (oitenta por cento), considerados os seguintes desempenhos:

- I- Produtividade e qualidade no trabalho: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo cumprindo, dentro do que lhe compete, as metas estabelecidas, com grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados: máximo de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Atendimento do paciente com urbanidade: máximo de 10% (dez por cento);

III- Pontualidade: observância do horário de trabalho, cumprindo-o rigorosamente, bem como a carga horária definida para o cargo: máximo de 10% (dez por cento);

IV- Assiduidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho, executando as atribuições pertinentes ao cargo: máximo de 10% (dez por cento);

V- Iniciativa: comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução do trabalho, a saber: máximo de 10% (dez por cento):

- a) encontrando opções eficazes para problemas e situações imprevistas;
- b) realizando projetos, ações e atividades que apresentem impacto na melhoria da prestação de serviços da autarquia;

VI- Presteza: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho, a saber: máximo de 10% (dez por cento):

- a) respondendo prontamente às necessidades e às demandas surgidas no cotidiano do trabalho;
- b) participando sempre e ativamente das atividades, reuniões de trabalho, de estudo e de planejamento;
- c) demonstrando interesse, disponibilidade e agilidade no exercício de suas atribuições;

VII- Aproveitamento dos Programas de Capacitação e uso adequado de equipamentos e instalações de serviços, no exercício das atividades e tarefas: aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos, a saber: máximo de 10% (dez por cento):

a) aplicando na prática e na socialização com seus pares os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação, cursos e em outras situações de treinamento e atualização;

b) apresentando aos superiores hierárquicos propostas de melhoria ou inovação de práticas a partir de programas, cursos e outros eventos de capacitação dos quais tenha participado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) utilizar com cuidado, zelo e sem desperdício os equipamentos, materiais e instalações no exercício das atividades e tarefas;

d) atuar na conservação e manutenção dos equipamentos e instalações;

VIII- Administração do tempo e tempestividade: capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos, organizando e dividindo adequadamente o tempo de trabalho, evitando adiamentos das atividades a serem executadas: máximo de 10% (dez por cento);

IX- aproveitamento dos recursos e racionalização dos processos, melhorando a utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes, a saber: máximo de 10% (dez por cento):

a) incorporar e utilizar regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar e racionalizar a execução dos trabalhos, agilizando a prática profissional;

b) otimizar os recursos disponíveis, com vistas à melhoria do fluxo dos processos de trabalho;

X- capacidade de trabalho em equipe, a saber: máximo de 10% (dez por cento):

a) desenvolver de forma regular atividades e tarefas em equipe de trabalho;

b) saber ouvir e discordar de forma respeitosa das idéias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria;

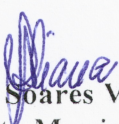
c) participar das atividades e ações coletivas;

d) manter bom relacionamento e interação com os colegas, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré (MG), 30 de maio de 2017.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal